



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA TECTONER-RECARGA E
TONER LTDA-EPP, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019.**

CONTRATO N.º 068/2019.

ID-TCE/PR N.º 1407/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: TECTONER-RECARGA E TONER LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede a na Rua Néo Alves Martins, N.º 274, Sala 01, Zona 03, CEP 87050-110, na Cidade de Maringá-PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 01.027.088/0001-06, neste ato representado por Marcio Kodi Ueda, inscrito no CPF/MF Sob n.º795. 031.289-00, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 026/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 026/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE “CARTUCHOS E TONER ORIGINAIS”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Descrição	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 411 CYAN ORIGINAL	TECTONER	25	180,0000	4.500,00
CARTUCHO DE TINTA 74 XL PRETO ORIGINAL	TECTONER	10	59,0000	590,00
CARTUCHO DE TINTA 75 XL COLOR ORIGINAL	TECTONER	10	60,0000	600,00
CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLOR ORIGINAL	TECTONER	15	55,0000	825,00
CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL	TECTONER	15	60,0000	900,00
CARTUCHO DE TONER BROTHER DR 2340	TECTONER	6	130,0000	780,00
CARTUCHO DE TONER E 235 CE 505/280 A	TECTONER	23	180,0000	4.140,00



ORIGINAL				
CARTUCHO DE TONER HP 226 A PRETO ORIGINAL	TECTONER	24	480,0000	11.520,00
CARTUCHO DE TONER HP 230 A	TECTONER	15	200,0000	3.000,00
CARTUCHO DE TONER HP 283 A ORIGINAL	TECTONER	16	150,0000	2.400,00
CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 412 YELLOW ORIGINAL	TECTONER	25	170,0000	4.250,00
CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 413 MAGENTA ORIGINAL	TECTONER	25	170,0000	4.250,00
CARTUCHO DE TONER HP 305 X CE 410 BLACK ORIGINAL	TECTONER	31	170,0000	5.270,00
CARTUCHO DE TONER HP 436 A ORIGINAL	TECTONER	5	150,0000	750,00
CARTUCHO DE TONER HP 85 A CE285A ORIGINAL	TECTONER	16	150,0000	2.400,00
CARTUCHO DE TONER HP 87A CF 287A PRETO ORIGINAL	TECTONER	12	190,0000	2.280,00
CARTUCHO DE TONER HP CE278A ORIGINAL	TECTONER	8	150,0000	1.200,00
CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 410 PRETO ORIGINAL	TECTONER	11	180,0000	1.980,00
CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 411 AZUL ORIGINAL	TECTONER	8	180,0000	1.440,00
CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 412 AMARELO ORIGINAL	TECTONER	8	180,0000	1.440,00
CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 413 VERMELHO ORIGINAL	TECTONER	8	180,0000	1.440,00
CARTUCHO DE TONER LEXMARK E 120-12018 SL ORIGINAL	TECTONER	5	130,0000	650,00
CARTUCHO DE TONER LEXMARK MX 310 DN	TECTONER	6	360,0000	2.160,00
CARTUCHO DE TONER SANSUNG SCX 5530FN ORIGINAL	TECTONER	4	230,0000	920,00
CARTUCHO E TONER Samsung ML 1865 D104S	TECTONER	5	130,0000	650,00
FITA EPSON LX 300	TECTONER	3	25,0000	75,00
VALOR TOTAL				60.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos elencados deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (CINCO) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 026/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).



§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 60.410,00 (sessenta mil quatrocentos e dez reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00				
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 2.000,00
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 6.425,00
101	03.004.04.128.0002.2009	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 1.500,00
112	03.005.04.122.0002.2010	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 1.500,00
130	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00				
152	04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 3.000,00
166	04.002.04.123.0002.2017	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 3.000,00
186	04.003.04.121.0002.2018	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 7.990,00
198	04.004.04.129.0008.2019	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				



Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00					
207	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.17.00.00	0	R\$	1.000,00
217	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.17.00.00	0	R\$	1.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.17.00.00	0	R\$	1.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.17.00.00	933	R\$	3.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.17.00.00	934	R\$	5.405,00
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.17.00.00	0	R\$	1.000,00
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.17.00.00	934	R\$	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00					
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.17.00.00	0	R\$	1.000,00
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.17.00.00	103	R\$	1.000,00
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.17.00.00	104	R\$	1.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.17.00.00	0	R\$	2.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.17.00.00	103	R\$	1.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.17.00.00	104	R\$	1.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.17.00.00	107	R\$	5.705,00
305	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.17.00.00	102	R\$	1.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.17.00.00	0	R\$	2.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.17.00.00	103	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.17.00.00	0	R\$	2.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.17.00.00	303	R\$	6.630,00
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.17.00.00	494	R\$	1.000,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.17.00.00	494	R\$	1.000,00
439	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.17.00.00	494	R\$	1.000,00
447	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.17.00.00	494	R\$	1.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	72.155,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 026/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 026/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 026/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 21 de Maio de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Marcio Kodi Ueda
TECTONER-RECARGA E TONER LTDA-EPP

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30